Boletim do Trabalho e Emprego

44

1.^A SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

reço 24\$00

BOL. TRAB. EMP. 1.^ SÉRIE LISBOA VOL. 53 N.º 44 P. 2521-2536 29- NOVEMBRO · 1986

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
— Electro Boa Esperança, L. da — Autorização de redução da duração do trabalho semanal	2523
- Assoc. de Futebol de Salão de Lisboa - Autorização de redução da duração do trabalho semanal	2523
— Firma MC — Material Clínico, L. da — Autorização de redução da duração do trabalho semanal	2524
- Têxtil Manuel Gonçalves, S. A. R. L Autorização de redução da duração do trabalho semanal	2524
Portarias de extensão:	
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Viana do Castelo e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viana do Castelo	2525
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e ao CCT entre a mesma associação patronal e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros 	2525
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Armazenistas e Importadores de Aços, Tubos e Metais e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 	2526
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre a mesma associação patronal e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas	2526
Aviso para PE das alterações ao ACT entre empresas e agências de navegação aérea e o SITAVA — Sind. dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos	2526
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Armazenistas e Importadores de Aços, Tubos e Metais e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial 	2527
 CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (Armazéns) — Alteração salarial e outras 	2530
 CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras 	2531
- AE entre a Empresa Francisco Fino, L. da, e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e	

- AE entre a UNICERVI - Comércio e Representações, L. da, e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul - Alteração salarial e outras	2534
— AE entre a CONCÓRDIA — Empreendimentos Industriais, L. da, e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços e Comércio — Alteração salarial	2535
- Acordo de adesão entre a ANIECA - Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o Sind. Nacional dos Motoristas ao CCT (alteração salarial e outras) entre aquela associação patronal e a FESTRII - Feder dos Sind dos Transportes Rodoviários e Urbanos e outras.	2536

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. - Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Electro Boa Esperança, L. da — Autorização de redução da duração do trabalho semanal

Despacho

A firma Electro Boa Esperança, L.^{da}, com sede em Lisboa, Calçada de Arroios, 48-C, exerce a sua actividade no ramo do comércio eléctrico e canalização.

O regime normal de duração semanal de trabalho, de acordo com o instrumento de regulamentação de trabalho aplicável, é de 44 horas, distribuídas de segunda-feira às 13 horas de sábado, para os trabalhadores não administrativos (cláusula 27.ª do CCT, in *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1981, pretendendo esta firma uma redução para 40 horas semanais, a distribuir de segunda-feira a sexta-feira.

Assim, manter-se-á o descanso semanal ao domingo e o descanso complementar abrangerá todo o dia de sábado, uniformizando-se o regime de trabalho para todos os trabalhadores.

Considerando que:

É a desejada alteração compatível com o desenvolvimento económico da requerente e da acti-

vidade que prossegue, dela não resultando quaisquer prejuízos tanto para a empresa como para os trabalhadores;

Os interessados deram a sua concordância ao regime proposto, em declaração escrita;

Os serviços competentes da Inspecção-Geral do Trabalho não viram inconveniente no deferimento do requerido,

é autorizada a firma Electro Boa Esperança, L.^{da}, com sede na Calçada de Arroios, 48-C, em Lisboa, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, e ao abrigo do despacho de delegação de competências de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional de 8 de Novembro de 1985, a alterar os limites da duração do horário semanal dos seus trabalhadores, de 44 horas para 40 horas, com descanso complementar em todo o dia de sábado e descanso semanal aos domingos.

Lisboa, 28 de Outubro de 1986. — O Inspector-Geral do Trabalho, Carlos Goulão Serejo.

Assoc. de Futebol de Salão de Lisboa — Autorização de redução da duração do trabalho semanal

Despacho

A Associação de Futebol de Salão de Lisboa, com sede na Rua da Cidade de Liverpool, 6, rés-do-chão, em Lisboa, constituída por escritura de 25 de Julho de 1985, conforme publicação no Diário da República, 3.ª série, n.º 191, de 8 de Dezembro de 1985, e tendo por objecto a organização e divulgação de futebol de salão, com o registo de pessoa colectiva n.º 501616667, tem ao seu serviço pessoal administrativo (empregados de escritório), cujo regime normal de duração do trabalho semanal é de 42 horas, conforme a PRT publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1979, base XIV.

Pretende a mesma Associação uma redução no citado período normal de duração do trabalho semanal das 42 horas para 37 horas e 30 minutos, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, com o dia total de sábado de descanso complementar, e o descanso semanal ao domingo.

Os empregados de escritório ao serviço, dada a recente entrada em actividade da requerente, vêm já praticando o regime pretendido, que é o primeiro horário, ao mesmo aderindo e para que foram contratados.

A redução requerida e os horários daí resultantes são compatíveis com a actividade prosseguida pela Associação de Futebol de Salão e dela não decorre qualquer prejuízo para os respectivos serviços nem para os trabalhadores.

Os serviços competentes da Inspecção-Geral do Trabalho não viram qualquer inconveniente no deferimento do pretendido.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, e ao abrigo do despacho de delegação de competências de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional de 8 de Novembro de 1985, é autorizada a Associação de Futebol de Salão de Lisboa, com sede na Rua da Cidade de Liverpool, 6, rés-do-chão, em Lisboa, a alterar os limites da duração do horário semanal do seu pessoal administrativo (empregados de escritório), de 42 horas para 37 horas e 30 minutos, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, com descanso complementar em todo o dia de sábado e descanso semanal ao domingo.

Lisboa, 28 de Outubro de 1986. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Carlos Goulão Serejo*.

Despacho

A firma MC — Material Clínico, L.da, com sede na Praceta de Simões Almeida Júnior, 11, Queluz, exerce a sua actividade como importadora, exportadora e comerciante de material clínico e hospitalar, tendo a sua actual denominação sido oficializada por escritura de 12 de Agosto de 1985, conforme publicação no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 207, de 9 de Setembro de 1985, contando-se o seu início a partir de 7 de Março do mesmo ano.

O regime normal de duração semanal de trabalho, de acordo com o instrumento de regulamentação de trabalho aplicável, é de 44 horas semanais para todos os trabalhadores com excepção dos profissionais de escritório e outros adstritos aos serviços administrativos, que cumprem 40 horas de trabalho por semana (cláusula 27.ª do CCT do comércio do distrito de Lisboa, in *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1981), distribuídas de segunda-feira ao limite das 13 horas de sábado.

Pretende esta firma, por razões de uniformização de horário, reduzir aquela duração semanal para 38 horas e 45 minutos, cumprindo-se o descanso complementar por todo o dia de sábado e o descanso semanal ao domingo.

Aduz ainda as vantagens do maior acerto horário com as relações negociais, contactos telefónicos, telex e telecópia com a sede do requerente, na Alemanha, e fábricas em Espanha (Barcelona), e simultaneamente com as ligações bancárias e serviços clínicos e hospita-

lares em Portugal, só possíveis com o regime possibilitado pela redução pedida e a distribuição diária do trabalho.

Considerando-se que:

- A desejada alteração é compatível com o desenvolvimento económico da firma e da actividade que prossegue, dela não resultando quaisquer prejuízos quer para a requerente quer para os seus trabalhadores;
- Os interessados, afectos ao sector comercial e ao administrativo, deram a sua concordância, por declaração escrita;
- Os serviços competentes da Inspecção-Geral do Trabalho não viram inconveniente no requerido,

é autorizada a firma MC — Material Clínico, L.da, com sede na Praceta de Simões Almeida Júnior, 11, Queluz, Sintra, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, e ao abrigo do despacho de delegação de competências de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Trabalho e Formação Profissional de 8 de Novembro de 1985, a alterar os limites da duração do horário semanal dos seus trabalhadores, quer do sector administrativo, quer do sector comercial, de 40 e 44 horas, respectivamente, para 38 horas e 45 minutos, com descanso complementar em todo o dia de sábado e descanso semanal ao domingo.

Lisboa, 12 de Novembro de 1986. — O Inspector-Geral do Trabalho, Carlos Goulão Serejo.

Têxtil Manuel Gonçalves, S. A. R. L. — Autorização de redução da duração do trabalho semanal

Despacho

A firma Têxtil Manuel Gonçalves, S. A. R. L., com sede em Vilar, Vale de São Cosme, Vila Nova de Famalião, e instalações fabris em Campelos (São João da Ponte), Guimarães, exerce a actividade têxtil há anos, possuindo fábricas em São Cosme do Vale e Requião, do concelho de Vila Nova de Famalicão, e Campelos (São João da Ponte), no concelho de Guimarães.

A unidade fabril de Campelos (São João da Ponte) foi adquirida em 1969, reiniciando-se ali a laboração em finais de 1971.

Na ausência de transportes colectivos, então, para os trabalhadores, foi esquematizado um serviço privativo, em correspondência com o que já funcionava na fábrica de São Cosme do Vale, permitindo, assim, com óbvias vantagens económicas e bem estar dos trabalhadores, uma utilização conjunta e prolongada.

Surgiu, então, a necessidade de uniformização com os horários já vigentes em São Cosme do Vale, atento ainda o facto de as localidades serem circunvizinhas, sendo os utentes trabalhadores oriundos de localidades intermédias e limítrofes.

Logo, a pretendida redução do período de duração semanal é uma formalização do que vem sendo praticado, sem quaisquer objecções por parte dos trabalhadores. Pelo contrário, traz-lhes um uso e costume aceite por evidentes vantagens.

Por outro lado, não há qualquer prejuízo no pretendido para a economia e actividade da requerente, bem como para o seu desenvolvimento; os serviços competentes da Inspecção-Geral de Trabalho não viram inconveniente no deferimento, e o IRCT aplicável — CCT, in *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1981, pp. 270 e segs., não veda o regime requerido.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, e do despacho de delegação de competências de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional de 8 de Novembro de 1985, é autorizada a firma Têxtil Manuel Gonçalves, S. A. R. L., com sede em São Cosme do Vale (Vila Nova de Famalicão), e instalações fabris em Campelos (São João da Ponte), Guimarães, a alterar os limites da duração do período normal de trabalho de 45 horas para 42 horas e 30 minutos, distribuídas por dois turnos (1.º e 2.º turnos fixos), de segunda-feira a sexta-feira, com descanso complementar ao sábado e descanso semanal ao domingo, nas referidas instalações fabris de Campelos (São João da Ponte), Guimarães.

Lisboa, 13 de Novembro de 1986. — O Inspector-Geral do Trabalho, Carlos Goulão Serejo.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Viana do Castelo e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viana do Castelo

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1986, foram publicadas alterações ao CCT celebrado entre a Associação Comercial de Viana do Castelo e outras e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo.

Considerando que a referida convenção apenas é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência, no distrito de Viana do Castelo, de entidades patronais e de trabalhadores dos sectores económico e profissional regulados não filiados nas associações signatárias;

Considerando a necessidade de promover a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito de aplicação da convenção;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso para PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1986, sem que tenha sido deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio Interno e do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes das alterações ao CCT celebrado entre a Associação Comercial de Viana do

Castelo e outras e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1986, são tornadas extensivas, no distrito de Viana do Castelo, a todas as entidades patronais que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes, exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e tenham ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como a estes profissionais e aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações comerciais signatárias e não representados pela associação sindical outorgante.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

As tabelas salariais tornadas aplicáveis pela presente portaria produzem efeitos desde 1 de Setembro de 1985, podendo o acréscimo de encargos decorrentes da retroactividade fixada ser satisfeitos em duas prestações mensais, de idêntico montante.

Ministérios da Indústria e Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 11 de Novembro de 1986. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e ao CCT entre a mesma associação patronal e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE das convenções colectivas de trabalho em epígrafe publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29, de 8 de Agosto de 1986, e 33, de 8 de Setembro de 1986.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará as disposições constantes das aludidas convenções extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que, na área das convenções, exerçam a actividade económica por aquelas abrangidas e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiadas nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, na área das convenções, exerçam a actividade económica por aquelas abrangidas e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Armazenistas e Importadores de Aços, Tubos e Metais e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes da convenção, exerçam a sua actividade no território nacional e aos trabalhadores ao seu servico das profissões e categorias profissionais nela referidas;

ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas; b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais

abrangidas pela aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre a mesma associação patronal e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão das disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Livre dos Industriais pelo Frio e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras — Alteração salarial e outra, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1986, e do CCT entre a mesma associação patronal e o SINDEPESCAS — Alteração salarial e outra, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1986, a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam a sua actividade no território nacional e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nos sindicatos outorgantes ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal signatária.

Aviso para PE das alterações ao ACT entre empresas e agências de navegação aérea e o SITAVA — Sind. dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Setembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE das alterações ao ACT celebrado entre empresas e agências de navegação aérea e o SITAVA — Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1986.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º, já citado, tornará a convenção extensiva:

- a) A todos os trabalhadores, ao serviço das empresas e agências de navegação aérea signatárias, das profissões e categorias profissionais previstas não filiados na associação sindical outorgante;
- b) A todas as empresas estrangeiras de navegação aérea e suas agências que, no território nacional, explorem a indústria de comunicações aéreas e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas na convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado preceito e diploma, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

J 10 10

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. 44, 29/11/86 2526

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Armazenistas e Importadores de Aços, Tubos e Metais e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial

Aos 22 de Julho de 1986, as comissões negociadoras sindical e patronal acordaram a revisão parcial do CCT em vigor (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1985), com a seguinte redacção:

Cláusula 1.ª

1 e 2 — (Mantêm-se com a redacção actual.)

Cláusula 2.ª

A tabela de retribuições será a seguinte:

Grupos	Remunerações
IIII	51 980\$00 48 300\$00 45 482\$50 42 722\$50
V VI VII	39 962\$50 38 007\$50 35 995\$00
VIII	33 695\$00 31 337\$50 29 210\$00 27 140\$00
XII XIII XIII XIII XIIV	24 552\$50 21 562\$50 19 377\$50
XV	17 767 \$ 50 15 985 \$ 00

Os promotores de vendas (com), prospectores de vendas (com), caixeiros-viajantes (com), vendedores (com), caixeiros de mar (com), caixeiros de praça, vendedores especializados ou técnicos de vendas que aufiram apenas remuneração fixa ficam inseridos no grupo VII da tabela salarial; aqueles que aufiram retribuição mista ficarão integrados no grupo IX, cuja remuneração constituirá a parte fixa mínima, sendo-lhes, porém, assegurada uma retribuição global mínima correspondente à fixada no grupo VII.

Nota

Mantém-se o actual enquadramento profissional nos grupos da tabela de retribuições.

Cláusula 3.ª

1 — A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1986, sem quaisquer outros reflexos.

Lisboa, 22 de Julho de 1986.

Pela Associação Portuguesa dos Armazenistas e Importadores de Aços, Tubos e Metais:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa de Comerciantes de Materiais de Construção:

(Assinatura ilez/vel.)

Pela Associação Portuguesa dos Armazenistas de Ferragens e Equipamentos Industriais:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Davide António Martins.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços:

Davide António Martins.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

José Augusto Sousa Martins Leal.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Davide Antánio Martins

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

Davide António Martins.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Mármores e Madeiras:

Davide António Martins.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Davide António Martins.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias Metalúrgica, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Davide António Martins.

Pela Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

Carlos M. R. Mendes

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

Davide António Martins.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Davide António Martins

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

Davide António Martins.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escri-

tórios e Servicos do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Simi-

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 29 de Agosto de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal.

E por ser verdade se passa a presente credencial que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 27 de Agosto de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa as seguintes associacões sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro--Norte);

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Servicos e Comércio:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 28 de Agosto de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil

e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 8 de Agosto de 1986.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira

do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 8 de Agosto de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros, representa os seguintes sindicatos no CCT/grossistas e importadores de materiais de construção, aços, ferros e tubos:

Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul; Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante; Sindicato dos Contabilistas.

Lisboa, 4 de Setembro de 1986. — Pela Federação Nacional de Sindicatos de Quadros, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 17 de Novembro de 1986, a fl. 133 do livro n.º 4, com o n.º 390/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (Armazéns) — Alteração salarial e outras

As partes outorgantes acordaram nas seguintes alterações:

I

Cláusula 15.ª

1 — Os profissionais que trabalhem em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio de turno de 2650\$ mensais.

Cláusula 21.ª

(Aiudas de custo)

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 2300\$ para alimentação e alojamento, ou o pagamento destas despesas contra a apresentação do respectivo documento, conforme prévia opção da entidade patronal.
- 2 Sempre que a deslocação não implique uma diária completa serão abonados os seguintes valores:
 - a) Pequeno-almoço 115\$;
 - b) Ceia 165\$;
 - c) Almoço/jantar 515\$;
 - d) Dormida 1300\$.
- 3 Aos trabalhadores, enquanto em serviço externo e desde que este se circunscreva ao concelho da sede ou delegação a que se encontram adstritos, será atribuído um subsídio para almoço não inferior a 280\$ por cada dia de trabalho.

Cláusula 39.ª

(Seguro e fundo para falhas)

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 1550\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

II

As alterações constantes das cláusulas anteriores produzirão efeitos a partir de 1 de Julho de 1986.

III ANEXO III

Retribuições mínimas mensais

1 — Início de efeitos. — As retribuições mínimas mensais constantes das tabelas terão efeitos a partir de 1 de Março de 1986.

Grau	Tabela I	Tabela II
A	48 700\$00 45 600\$00 42 800\$00	62 750\$00 58 350\$00 55 200\$00

Grau	Tabela I	Tabela II
D	39 400\$00 38 500\$00 37 500\$00 36 600\$00 34 500\$00 32 700\$00 32 100\$00 29 700\$00 28 200\$00 27 600\$00 23 400\$00 21 400\$00 17 700\$00 15 900\$00 14 300\$00	51 450\$00 49 900\$00 48 200\$00 47 200\$00 44 900\$00 43 600\$00 41 650\$00 37 500\$00 35 950\$00 28 950\$00 26 200\$00 22 050\$00 17 150\$00

Porto, 29 de Julho de 1986.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Bernardo Mesquita.

Pela AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANCEVE — Associação do Norte e dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinho e Bebidas Espirituosas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte):

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 27 de Agosto de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 18 de Novembro de 1986, a fl. 133 do livro n.º 4, com o n.º 391/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

(Âmbito de revisão)

- 1 A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas seguintes.
- 2 As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições constantes da convenção inicial e revisões seguintes, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 45, de 7 de Dezembro de 1981, 47, de 22 de Dezembro de 1982, 47, de 22 de Dezembro de 1983, e 47, de 22 de Dezembro de 1984.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas ou entidades filiadas nas associações patronais seguintes:

Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinho e Bebidas Espirituosas (ANCEVE);

Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos (ACIBEV).

- E, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados ou filiados pelas associações signatárias.
- 2 A presente alteração ao CCT aplica-se igualmente aos trabalhadores de escritório ao serviço das associações patronais outorgantes.

Cláusula 21.ª

(Princípios gerais)

1 —.....

2 — Sempre que o trabalhador aufira uma retribuição mista, isto é, constituída por parte certa e parte variável, ser-lhe-á unicamente garantida como retribuição certa mínima a prevista no grupo XI, acrescendo a esta a parte variável correspondente às comissões de vendas.

Cláusula 25.ª

(Seguro e fundo para falhas)

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 1700\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondam as funções.

ANEXO III

Retribuições mínimas mensais

Tabela A

Empresas ou entidades representadas pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes de Bebidas Espirituosas e Vinhos.

tes de Bedidas Espirituosas e vinnos.		
Grupo	Categoria profissional	Retribuição
I	Chefe de escritório	59 950 \$ 00
II	Chefe de departamento	56 650\$00
Ш	Chefe de secção	48 000\$00
IV	Secretário de direcção	44 400\$00
v	Primeiro-escriturário	41 950 \$ 00
VI	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Perfurador-verificador Cobrador Demonstrador	40 000\$00
VII	Telefonista de 1.ª	35 450 \$ 00
VIII	Telefonista de 2.*	32 750\$00
IX	Estagiário do 2.º ano	29 800\$00
х	Estagiário do 1.º ano	27 650 \$ 00
ΧI	Prospector de vendas (com comissões) Promotor de vendas (com comissões) Vendedor (com comissões)	26 650 \$ 00
XII	Paquete de 16/17 anos	20 600\$00
XIII	Paquete de 14/15 anos	17 850\$00

Tabela B

Empresas ou entidades representadas pela AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto

Grupo	Categoria profissional	Retribuição
I	Chefe de escritório	77 600\$00
II	Chefe de departamento	69 650\$00
111	Chefe de secção Guarda-livros Programador Chefe de vendas	61 800\$00
IV	Secretário de direcção	58 800\$00
v	Primeiro-escriturário	55 000\$00
VI	Segundo-escriturário	51 300\$00
VII	Telefonista de 1.ª	47 250\$00
VIII	Telefonista de 2.ª	44 150\$00
IX	Estagiário do 2.º ano	40 350\$00
x	Estagiário do 1.º ano	37 150 \$ 00
ΧI	Prospector de vendas (com comissões) Promotor de vendas (com comissões) Vendedor (com comissões)	27 400\$00

Grupo	Categoria profissional	Retribuição
XII	Paquete de 16/17 anos	25 500\$00
XIII	Paquete de 14/15 anos	22 650\$00

1 — As tabelas salariais produzem efeitos a partir de
 1 de Setembro de 1986.

Porto, 7 de Setembro de 1986.

Pela AEVP --- Associação de Exportadores de Vinho do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Bernardo Mesquita.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 15 de Outubro de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 17 de Novembro de 1986, a fl. 133 do livro n.º 4, com o n.º 387/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a Empresa Francisco Fino, L.da, e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra

4 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986.

Cláusula 27.ª

(Retribuições certas mínimas)

2 — Os caixas e os cobradores tem direito a um abono mensal para falhas de 1400\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador exercer essas funções, ainda que a título de substituição.

ANEXO II —A Trabalhadores de escritório e serviços

Vencimento

Categoria

Grupo

00\$00
00\$00
50 \$ 00
00\$00
50 \$ 00
50\$00

Grupo	Categoria	Vencimento
х	Estagiário e ou dactilógrafo do 3.º ano Estagiário e ou dactilógrafo do 2.º ano Estagiário e ou dactilógrafo do 1.º ano Servente	29 850\$00 27 250\$00 25 500\$00 28 750\$00
ХI	Paquete e praticantes: Do 4.º ano Do 3.º ano Do 2.º ano Do 1.º ano	24 250\$00 22 900\$00 21 500\$00 20 100\$00

ANEXO II — B Trabalhadores de armazém

Grupo	Categoria	Vencimento
I	Chefe de armazém	48 500 \$ 00
II	Subchefe de armazém Chefe de secção de amostras	45 500\$00
III	Empregado de armazém principal Operador(a) de terminal	42 250 \$ 00
IV	Empregado de armazém (com mais de três anos)	40 150 \$ 00
v	Empregado de armazém (com menos de três anos)	39 150 \$ 00
VI	Controlador	35 000\$00
VII	Estagiário do 2.º ano	33 200\$00 29 700\$00 29 700\$00 28 750\$00
VIII	Estagiário confec. de cartazes de amostras do 2.º ano	24 250\$00 22 900\$00 24 250\$00 22 900\$00 21 500\$00 20 100\$00

Portalegre, 7 de Outubro de 1986.

Pela Empresa Francisco Fino, L.da:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 19 de Novembro de 1986, a fl. 133 do livro n.º 4, com o n.º 392/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a UNICERVI — Comércio e Representações, L.da, e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul — Alteração salarial e outras

Cláusula 2.ª

(Vigência e revisão)

1 –

2 — A tabela salarial e o clausulado de expressão pecuniária têm a duração de doze meses e produzem efeitos desde 1 de Junho de 1986.

Cláusula 45.ª

(Diuturnidades)

1 — A retribuição de cada trabalhador que permaneça classificado em categoria sem acesso obrigatório será acrescida de uma diuturnidade de 1100\$ de 1 de Junho de 1986 a 31 de Outubro de 1986 e de 1200\$ de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Maio de 1987, por cada período de três anos dessa permanência, até ao máximo de cinco diuturnidades.

Cláusula 47.ª

(Abono para falhas)

Os trabalhadores que tenham a seu cargo a guarda de dinheiro ou valores, pagamentos e recebimentos terão direito a um abono para falhas no valor de 700\$ por mês de 1 de Junho de 1986 a 31 de Outubro de 1986 e de 1000\$ por mês de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Maio de 1987.

Cláusula 49.ª

(Subsídio de alimentação)

A UNICERVI atribui aos seus trabalhadores os seguintes subsídios de refeição:

_	-		
	Refeições	De 1 de Junho de 1986 a 31 de Outubro de 1986	De 1 de Novembro de 1986 a 31 de Maio de 1987
a)	Pequeno-almoço — quando o tra- balhador inicia o trabalho até às 7 horas, inclusive.	100\$00	100\$00
b)	Almoço — quando o trabalhador preste serviço durante o mínimo de 5 horas num dia normal de trabalho.	430 \$ 00	450 \$ 00
c)	Jantar — quando o trabalhador preste serviço além das 20 horas e 30 minutos, inclusive.	430 \$ 00	450 \$ 00
d)	Ceia — quando o trabalhador preste serviço além das 24 horas.	150 \$ 00	150\$00

Cláusula 50.ª

(Retribuição do trabalho por turnos)

1 — As retribuições certas mínimas serão acrescidas para os trabalhadores que trabalham em turnos regu-

lares, periódicos e rotativos, no valor de 2870\$ por mês enquanto for cumprido esse horário.

2 — O subsídio fixado no número anterior será pago até 31 de Outubro de 1986 e passará a ser de 2890\$ após 1 de Novembro de 1986.

Cláusula 51.^a

(Deslocações)

1		•		•		•	•	•	•	•				٠			•	•				•	•		•	•	•	•	•		•		•
2			•	•								•														•						•	
3	_					_					_		_																				

4 — O trabalhador deslocado tem direito ao pagamento à factura das despesas durante o período de deslocação, com os seguintes limites:

	De 1 de Junho de 1986 a 31 de Outubro de 1986	De 1 de Novembro de 1986 a 31 de Maio de 1987
Almoço ou jantar	430\$00	450\$00
Alojamento e pequeno-almoço	1000\$00	1000\$00
Diária completa	1860\$00	1900\$00

ANEXO !! Tabela de retribuições mínimas

Nível	Profissão	De 1 de Junho de 1986 a 31 de Outubro de 1986	De 1 de Novembro de 1986 a 31 de Maio de 1987
1	Gerente comercial	95 410 \$ 00	96 220\$00
2	Chefe de escritório	59 930 \$ 00	60 390\$00
3	Encarregado geral	52 050\$00	52 500\$00
4	Chefe de vendas	49 470 \$ 00	49 890\$00
5	Fiel de armazém	45 120\$00	45 500 \$ 00
6	Afinador de máquinas de 1.ª Mecânico de automóveis de 1.ª	43 360\$00	43 730\$00
7	Primeiro-escriturário	42 540\$00	42 900\$00

Nível	Profissão	De 1 de Junho de 1986 a 31 de Outubro de 1986	De I de Novembro de 1986 a 31 de Maio de 1987
7	Operador de máquinas de elevação e transporte Motorista de transportes Serralheiro civil de 1.ª Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 1.ª e bate-chapas de 1.ª	42 540\$00	42 900\$00
8	Segundo-escriturário Motorista-vendedor Ajudante de motorista de transportes Serralheiro civil de 2.a. Mecânico de automóveis de 2.a. Bate-chapas de 2.a Afinador de máquinas de 2.a Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 2.a.	40 770\$00	41 120\$00
9	Terceiro-escriturário	39 010 \$ 00	39 340 \$ 00
10	Estagiário (escriturário do 3.º ano)	36 430 \$ 00	36 740 \$ 00
11	Guarda	34 660 \$ 00	34 960 \$ 00
. 12	Servente/profissional auxiliar de armazém Trabalhador de limpeza	29 490\$00	29 740\$00

Nível	Profissão	De 1 de Junho de 1986 a 31 de Outubro de 1986	De 1 de Novembro de 1986 a 31 de Maio de 1987
12	Estagiário (escriturário do 2.º ano)	29 490\$00	29 740\$00
13	Estagiário (escriturário do 1.º ano)	27 730\$00	27 970\$00
14	Aprendiz (metalúrgico) do 2.º ano	25 150\$00	25 360\$00
15	Aprendiz (metalúrgico) do 1.º ano	24 210\$00	24 410\$00

Cláusula

(Complementar à tabela)

A retribuição dos trabalhadores que não auferem retribuição variável será a do respectivo nível da tabela acrescida de 7% do valor fixado para o nível 7 (com arredondamento para a dezena de escudos superior).

Pela UNICERVI — Comércio e Representações, L. da: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul:

(Assinaturus ilegíveis.)

Depositado em 17 de Novembro de 1986, a fl. 133 do livro n.º 4, com o n.º 389/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a CONCÓRDIA — Empreendimentos Industriais, L.da, e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços e Comércio — Alteração salarial

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia do contrato)

1 — (Mantém-se.)

- 2 A presente tabela salarial produz efeitos desde 1 de Junho de 1986.
 - 3 (Mantém-se.)
 - 4 (Mantém-se.)
 - 5 --- (Mantém-se.)

ANEXO IV

Tabela salarial

•	Nível	Categoria profissional	Retribuição
-	I	Chefe de escritório	55 000\$00
-	11	Chefe de departamento	53 800\$00

Nível	Categoria profissional	Retribuição
П	Tesoureiro	53 800\$00
III	Chefe de secção	51 700 \$ 00
IV	Programador	48 000\$00
v	Primeiro-escriturário Caixa Ajudante de guarda-livros Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico de 1. ^a Operador de máquinas de contabilidade de 1. ^a Perfurador-verificador	44 650\$00
VI	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Operador mecanográfico de 2.ª Perfurador-verificador de 2.ª Cobrador de 1.ª Cobrador de 1.ª	42 250\$00

Nível	Categoria profissional	Retribuição
VII	Terceiro-escriturário Telefonista de 2.ª Cobrador de 2.ª Contínuo de 1.ª	40 250\$00
VIII	Estagiário para profissionais de escriturário, operador mecanográfico, operador de máquinas de contabilidade e perfurador-verificador Dactilógrafo Contínuo de 2.ª, porteiro e guarda	31 900\$00
IX	Servente de limpeza	25 600\$0
x	Paquete de 17/16 anos	20 350 \$ 0 16 550 \$ 0

Porto, 7 de Agosto de 1986.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Comércio:

António Bernardo Mesauita.

Pela CONCÓRDIA — Empreendimentos Industriais, L.^{da}:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 17 de Novembro de 1986, a fl. 133 do livro n.º 4, com o n.º 388/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o Sind. Nacional dos Motoristas ao CCT (alteração salarial e outras) entre aquela associação patronal e a FESTRU — Feder. dos Sind. dos Transportes Rodoviários e Urbanos e outras.

Aos 2 dias do mês de Outubro de 1986, a Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o Sindicato Nacional dos Motoristas, acordam entre si a adesão ao CCT celebrado entre a ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a Federação dos Sanidicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1986, nas seguintes condições:

 A adesão produz efeitos a partir das datas da entrada em vigor do referido CCT; 2) A tabela salarial é aplicável nos termos previstos do mesmo CCT.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Ensíno de Condução Automóvel:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Motoristas:

António Rodrigues Jesus. Domingos Rodrigues Fernandes.

Depositado em 19 de Novembro de 1986, a fl. 134 do livro n.º 4, com o n.º 393/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.